



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 47, de 30 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a adesão do Município de Galiléia ao Plano Minas Consciente e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETA:

Art.1º- Fica determinado que o Município de Galiléia seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art.2º- São Deveres da Prefeitura de Galiléia:

§1º. O respeito e o cumprimento diretrizes do Plano Minas Consciente;

§2º. A fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§3°. Observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

§4°. Acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art.3° - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

§1°. Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

§2°. Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

§3°. Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

§4°. Manter fixado na entrada do seu estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art.4° - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art.5° - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único – Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite, microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art.6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, em 30 de julho de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

www.galileia.mg.gov.br

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 30 de julho de 2020.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Juarez da Silva Lima
Prefeito

